



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**  
**INCUBADORA TECNOLÓGICA E DO AGRONEGÓCIO DE MOSSORÓ - IAGRAM**

**REGIMENTO INTERNO**

**MOSSORÓ - RN, 2018.**

# INCUBADORA TECNOLÓGICA E DO AGRONEGÓCIO DE MOSSORÓ – IAGRAM REGIMENTO INTERNO

## CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A Incubadora Tecnológica e do Agronegócio de Mossoró – **IAGRAM** é um mecanismo de estímulo e apoio ao empreendedorismo e à inovação que integra o Programa de Incubadoras de Empreendimentos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFRSA e tem sua estrutura e funcionamento regidos pelo presente Regimento Interno.

**§ 1º** – A IAGRAM está vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC e sua sede está localizada na Avenida Francisco Mota, nº 572, Bairro Costa e Silva, CEP: 59.625-900, Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

**§ 2º** – O prazo de funcionamento da **IAGRAM** é indeterminado.

**Artigo 2º.** Para fins deste regimento define-se:

- I. Inovação: introdução de novidades ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos ou aprimorados produtos (bens ou serviços) ou processos através de mudanças radicais ou incrementais;
- II. Processo de incubação: conjunto de atividades de apoio a empreendimentos inovadores, desenvolvidas por entidades denominadas incubadoras de empreendimentos através da disponibilização de serviços e de infraestrutura física e tecnológica;
- III. Pré-incubação: etapa do processo de incubação no qual a incubadora apoia, por tempo determinado, o desenvolvimento de empreendimentos em fase de idealização até sua validação, ou seja, período que antecede sua formalização;
- IV. Incubação: etapa do processo de incubação no qual a incubadora apoia, por tempo determinado, o desenvolvimento de empreendimentos com modelo de negócio validado até sua consolidação, ou seja, do empreendimento formalizado até o alcance da maturidade desejada para sua graduação.
- V. Graduação: é a mudança de status do empreendimento, de incubado para graduado, ao atingir a maturidade desejada para, saindo da incubadora, manter-se de forma competitiva e sustentável no mercado;
- VI. Pós-incubação: etapa do processo de incubação no qual a incubadora mantém relacionamento com seus empreendimentos graduados;
- VII. Empreendimento: organização formal e/ou informal que resulte em retornos econômicos, financeiros, sociais ou tecnológicos.
- VIII. Empreendimentos incubados residentes: são aqueles que, pelo menos parte de sua estrutura organizacional, preferencialmente a gerencial, está localizada dentro da infraestrutura física disponibilizada pela incubadora para seu uso individual ou compartilhado;
- IX. Empreendimentos incubados não residentes: são aqueles cuja estrutura organizacional está localizada integralmente fora da infraestrutura física da incubadora, podendo dispor eventualmente de espaços para uso compartilhado;
- X. Empreendimentos graduados: são os empreendimentos que completam o processo de incubação com sucesso.
- XI. Empreendimento de base científica e tecnológica: empreendimento cujos produtos ou processos são gerados a partir de resultados de estudos ou de pesquisas aplicadas, nas quais a tecnologia apresenta alto valor agregado;

- XII. Empreendimentos de setores tradicionais da economia: empreendimento ligado aos setores tradicionais da economia, que detém tecnologia largamente difundida, que quer agregar valor aos seus produtos ou processos por meio de inovação.
- XIII. Projeto de inovação: projeto que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social de forma que resulte em novos ou aprimorados produtos ou processos.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Artigo 3º.** Os objetivos fundamentais da **IAGRAM** é estimular e consolidar a cultura empreendedora, por meio da incubação de empreendimentos inovadores dos diversos setores da economia, contribuindo para a geração de renda, a criação de postos de trabalho, inclusive mais qualificados, e promovendo o desenvolvimento sustentável local e da região em que se insere.

**Artigo 4º.** Dentre outras ações, para atingir seus objetivos, a **IAGRAM** deverá:

- I. Difundir e incentivar a cultura do empreendedorismo e da inovação junto à comunidade interna e externa à sua mantenedora;
- II. Divulgar o sistema de incubação de empreendimentos como mecanismo capaz de induzir a geração de um negócio próprio;
- III. Identificar e prospectar ideias de negócios inovadores para que através do processo de incubação se transformem em empreendimentos de sucesso;
- IV. Apoiar os empreendedores incubados no estabelecimento de planos, metas e estratégias de crescimento pessoal e empresarial.
- V. Promover, isoladamente ou em parceria com outras instituições, atividades de capacitação para os empreendedores incubados abordando temas relacionados aos cinco eixos de desenvolvimento do negócio: empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão;
- VI. Constituir parcerias estratégicas com diversas instituições e organizações de modo a viabilizar aos empreendedores incubados o acesso à informação, à inovação, a tecnologias e profissionais qualificados e ao desenvolvimento de projetos cooperados;
- VII. Promover o contato entre os empreendedores incubados e instituições de fomento ao empreendedorismo inovador, fundos de capital de risco e financiadores em geral para viabilizar a captação de recursos financeiros, reembolsáveis ou não, para investimento ou custeio do negócio;
- VIII. Disponibilizar, na medida do possível, infraestrutura física e tecnológica e oferecer serviços que contribuam para a validação, desenvolvimento, fortalecimento e consolidação dos negócios.
- IX. Estimular a aproximação entre a comunidade acadêmica e os setores produtivos.

**§ 1º.** As parcerias de que trata os incisos V e VI deste artigo deverão ser constituídas em favor da **IAGRAM** com instituições e organizações governamentais e não governamentais, sendo as do setor público de todos os seus níveis: federal, estadual e municipal, devendo para tanto serem efetivadas através de instrumentos jurídicos firmados entre as instituições ou organizações e a UFERSA nos quais estarão estabelecidas as respectivas atribuições.

**§ 2º.** A infraestrutura física de que trata o inciso VIII deste artigo se refere às instalações da **IAGRAM** destinadas especificamente para este fim e definida em Edital publicado por ocasião de cada processo seletivo.

**§ 3º.** A infraestrutura tecnológica de que trata o inciso VIII deste artigo se refere à infraestrutura e ao suporte em Tecnologia da Informação (TI) e à infraestrutura laboratorial da universidade, incluindo equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, que será disponibilizada para uso compartilhado, sem prejuízo de suas atividades finalísticas.

§ 4º. O acesso aos serviços oferecidos e a infraestrutura disponibilizada obedecerá às prioridades, critérios e requisitos estabelecidos pela **IAGRAM**, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada igualdade de oportunidades.

### **CAPÍTULO III DA TIPOLOGIA**

**Artigo 5º.** A **IAGRAM** é uma incubadora de base científica e tecnológica, com atuação em diversos setores da economia, apoiando empreendimentos inovadores nas fases de idealização, formalização, fortalecimento e consolidação.

**Parágrafo único:** Os empreendimentos a serem apoiados poderão sê-los no todo ou em parte e na forma de empreendimentos residentes ou não residentes, além de projetos de inovação.

### **CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 6º.** A estrutura organizacional da **IAGRAM** é constituída por:

- I. Um Conselho Deliberativo e
- II. Uma Gerência Executiva

#### **SEÇÃO I – Do Conselho Deliberativo**

**Artigo 7º.** O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação da **IAGRAM** e é constituído por:

- I. Gerente Executivo da incubadora;
- II. Gerente Administrativo da incubadora;
- III. 01 (um) representante indicado pela PROEC;
- IV. 01 (um) representante de cada instituição e organização que tenham constituído parceria com a UFERSA que, direta ou indiretamente, favoreçam a incubadora;
- V. 01(um) representante do conjunto dos empreendimentos incubados.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo referenciados nos incisos IV e V, titular e suplente:

- a) Serão indicados por suas respectivas instituições, organizações ou pares;
- b) Serão nomeados pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura da UFERSA;
- c) Terão mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução;
- d) Terão seus mandatos condicionados à vigência da parceira da instituição ou organização que representam com a UFERSA e à sua condição de empreendedor incubado, respectivamente.

§ 2º. Os suplentes quando presentes à reunião acompanhando seus respectivos titulares serão convidados a participar sem direito a voto.

§ 3º. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Gerente Executivo e, na sua ausência, pelo Gerente Administrativo, cabendo-lhes presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 4º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º. As reuniões ordinárias e extraordinária ocorrerão sempre com a maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, uma hora após, nas quais as decisões deverão ser tomadas por maioria simples.

§ 6º Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente registradas em Ata.

**Artigo 8º.** Dentre outras, são atribuições do Conselho Deliberativo da **IAGRAM**:

- I. Deliberar sobre políticas e ações para bom o funcionamento da incubadora;
- II. Deliberar sobre os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como: regimento interno; editais; normas de procedimentos, termos e contratos, dentre outros;
- III. Deliberar sobre propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da incubadora;
- IV. Deliberar sobre os resultados dos processos de seleção de propostas de empreendimentos a serem admitidos na incubadora;
- V. Deliberar sobre os resultados dos processos de monitoramento e avaliação dos empreendimentos incubados;
- VI. Deliberar sobre a política de preços, taxas e outras formas de contrapartidas a serem praticadas pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual;
- VII. Avaliar o desempenho da incubadora e deliberar sobre a prestação de contas e sobre o relatório de atividades anuais;
- VIII. Deliberar sobre recursos contra atos e decisões dos membros da Gerência Executiva da incubadora;
- IX. Deliberar sobre a constituição de parceria entre a UFERSA e instituições e organizações em favor da incubadora;
- X. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno, encaminhando-os quando julgar necessário à UFERSA;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.
- XII. Avaliar sobre a mudança do organograma da incubadora, em todos os níveis.

**Parágrafo único:** Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso à Comissão Gestora do Programa de Incubadoras da UFERSA.

## **SEÇÃO II – Da Gerência Executiva**

**Artigo 9º.** A Gerência Executiva da **IAGRAM** é o órgão responsável por sua operacionalização e é constituída por um Gerente Executivo e um Gerente Administrativo, que serão nomeados por meio de portaria do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

- I. O cargo de Gerente Executivo será ocupado por um docente ou servidor técnico-administrativo;
- II. O cargo de Gerente Administrativo será ocupado por um servidor técnico-administrativo.

**Artigo 10.** Compete à Gerência Executiva da incubadora, dentre outras atividades:

- I. Responsabilizar-se pelas questões gerenciais e administrativas da incubadora;
- II. Divulgar a incubadora;
- III. Fornecer informações e prestar esclarecimentos quando solicitados pela UFERSA, pela PROEC ou pelo Conselho Deliberativo da incubadora;
- IV. Elaborar os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como: regimento interno, editais, normas de procedimentos, termos e contratos, dentre outros, assim como propor adequação aos mesmos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- V. Elaborar propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da incubadora, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;

- VI. Propor a política de preços, taxas e outras formas de contrapartida a serem praticadas pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VII. Elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades anuais da incubadora, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VIII. Executar o processo de seleção de propostas de empreendimentos a serem admitidos na incubadora, submetendo os resultados à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IX. Executar os processos de monitoramento e avaliação dos empreendimentos incubados, submetendo os resultados à apreciação do Conselho Deliberativo;
- X. Articular, promover e participar de reuniões com instituições ou pessoas no interesse da incubadora e dos empreendimentos incubados;
- XI. Identificar editais e chamadas públicas e privadas de interesse da incubadora e elaborar projetos a serem submetidos aos mesmos;
- XII. Identificar editais e chamadas públicas e privadas de interesse dos empreendimentos incubados;
- XIII. Articular, promover e participar de eventos de interesse da incubadora e dos empreendimentos incubados;
- XIV. Articular com os parceiros a realização de atividades de planejamento, qualificação, consultorias e assessorias aos empreendedores incubados, assim como acesso dos incubados à sua infraestrutura tecnológica, serviços e soluções;
- XV. Identificar empresas e profissionais que poderão oferecer serviços de qualificação, consultoria e assessoria à incubadora e as empresas incubadas;
- XVI. Monitorar e avaliar os serviços prestados à incubadora e aos empreendimentos incubados;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e demais instrumentos jurídicos da incubadora.

**Artigo 11.** Dentre outras atividades, compete ao Gerente Executivo:

- I. Desenvolver a gestão política e estratégica da incubadora que inclui a criação, interação e ampliação da rede de parceiros, monitoramento do seu crescimento e consolidação;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo da incubadora;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Gerência Executiva da incubadora;
- IV. Coordenar a execução de todas as atividades de competência da Gerência Executiva da incubadora, dentre elas as atividades de rotinas administrativas, financeiras, de comunicação e marketing;
- V. Atuar junto aos empreendimentos incubados de modo a viabilizar a execução dos projetos aprovados por ocasião de seu ingresso na incubadora;
- VI. Assegurar a legitimidade e legalidade das informações emanadas e viabilizar a melhoria da qualidade das ações da Gerência Executiva da incubadora.

**Artigo 12.** Dentre outras atividades, compete à Gerência Administrativa:

- I. Apoiar as atividades de rotina administrativa da incubadora, incluindo atendimento primário ao público interno e externo, manutenção da organização e atualização dos arquivos físicos e informatizados, além de secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Gerência Executiva da incubadora;
- II. Apoiar as atividades de rotina operacional da incubadora, incluindo o controle de reserva e uso de sua infraestrutura física e tecnológica, máquinas, equipamentos e serviços oferecidos pela incubadora, além de acompanhar a execução dos serviços de manutenção de máquinas e equipamentos e segurança, limpeza, manutenção e conservação de sua infraestrutura.

## **CAPÍTULO V DA SUSTENTABILIDADE**

**Artigo 13.** Os empreendimentos incubados deverão participar com uma contrapartida pelos serviços recebidos e/ou pelo uso de infraestrutura física ou tecnológica disponibilizada pela incubadora de acordo com os termos estabelecidos no instrumento jurídico que disciplina sua participação no programa de incubação.

**Parágrafo único:** A contrapartida de que trata o presente artigo dar-se-á nas formas: econômica, financeira, prestação de serviços ou outras, de acordo com os termos definidos em Edital e estabelecidos em termos ou contratos a serem firmados pelas partes.

**Artigo 14.** Em conformidade com a legislação pertinente e para viabilizar sua sustentabilidade, constituirão recursos financeiros da **IAGRAM**:

- I. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, Estados, Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Rendimentos dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras operações de crédito;
- III. Usufrutos que lhe forem constituídos;
- IV. Doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- V. Contrapartidas decorrentes de suas atividades;
- VI. Outras rendas eventuais.

**Artigo 15.** Os recursos financeiros da **IAGRAM**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

**Parágrafo único:** A aplicação dos recursos financeiros da **IAGRAM** deve ser realizada em investimentos garantidos, que assegurem a manutenção do poder aquisitivo dos capitais empregados.

## **CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO**

**Artigo 16.** A **IAGRAM** adotará em seu sistema de incubação apoio a empreendimentos inovadores, residentes e/ou não residentes, nas etapas de pré-incubação e incubação, além de apoio a projetos de inovação.

**§ 1º.** O acesso ao sistema de incubação será disciplinado por Editais.

**§ 2º.** A participação no sistema de incubação será disciplinada por Termos ou Contratos de Adesão ao Sistema de Incubação a serem firmados entre as partes.

**Artigo 17.** Além dos Editais, Termos e Contratos referenciados nos parágrafos do artigo anterior, a **IAGRAM** também poderá disciplinar seu funcionamento através de instrumentos jurídicos complementares, como por exemplo, suas normas de funcionamento interno.

### **SEÇÃO I – Da Etapa de Pré-Incubação**

**Artigo 18.** Na **IAGRAM** a etapa de pré-incubação tem:

- I. **Por objetivo** apoiar empreendedores no desenvolvimento de suas ideias de negócios inovadores, nos diversos setores da economia até sua validação, ou seja, período que antecede sua formalização;

- II. **Como forma de acesso** a participação dos empreendedores interessados em processo de seleção de propostas;
- III. **Como prazo de permanência** um período máximo de doze meses, podendo ser interrompido a qualquer momento ou prorrogado uma única vez por até seis meses pela Gerência Executiva da incubadora, à vista das especificidades e dos resultados do monitoramento e avaliação ao qual serão submetidos, empreendedores e suas ideias de negócios inovadores;
- IV. **Como processo de monitoramento e avaliação** o acompanhamento qualitativo e/ou quantitativo da evolução dos empreendedores e suas ideias de negócios inovadores através da aplicação de instrumentos desenvolvidos pela incubadora especialmente para este fim.

**Artigo 19.** De acordo com os resultados do processo de monitoramento e avaliação previsto no inciso IV do artigo anterior, a pré-incubação poderá ser considerada:

- I. Concluída e o empreendimento apto para formalização e, se for do interesse dos seus responsáveis, ingressar na etapa de incubação; ou
- II. Viável e o empreendimento, se necessário, ter o prazo de permanência prorrogado de acordo com o inciso III do artigo anterior; ou
- III. Inviável e o empreendimento inapto para continuar participando do sistema de incubação da **IAGRAM**.

**§ 1º.** Aos empreendedores responsáveis pelo empreendimento considerado apto será:

- I. Conferido o correspondente Certificado de Aptidão à etapa de incubação;
- II. Data a oportunidade de passar à etapa de incubação, devendo para tanto apresentar a formalização de seu empreendimento (MEI / CNPJ / outras) e assinar o documento jurídico correspondente ao seu ingresso na referida etapa.

**§ 2º.** Os empreendimentos considerados inaptos serão desligados do sistema de incubação da **IAGRAM**, observado no que couber o Capítulo VIII deste Regimento.

## **Seção II – Da Etapa de Incubação**

**Artigo 20.** Na IAGRAM a etapa de incubação tem:

- I. **Por objetivo** apoiar empreendimentos com modelo de negócio validado e formalmente constituído que necessitem de apoio para seu desenvolvimento e consolidação;
- II. **Como forma de acesso** a participação dos empreendedores interessados em processo de seleção de propostas, ou na forma estabelecida no inciso II do parágrafo 1º do artigo anterior;
- III. **Como prazo de permanência** um período mínimo de seis meses e no máximo de vinte e quatro meses, podendo ser interrompido a qualquer momento ou prorrogado por uma única vez por mais doze meses pela Gerência Executiva da incubadora, à vista das especificidades e dos resultados do monitoramento e avaliação ao qual serão submetidos, empreendedor e empreendimento;
- IV. **Como processo de monitoramento e avaliação** o acompanhamento qualitativo e/ou quantitativo da evolução dos empreendedores e dos empreendimentos através da aplicação de instrumentos desenvolvidos pela incubadora especialmente para este fim.

**Artigo 21.** De acordo com os resultados do processo de monitoramento e avaliação previsto pelo inciso IV do artigo anterior, a incubação poderá ser considerada:

- I. Concluída e o empreendimento apto à graduação;
- II. Viável e o empreendimento, se necessário, ter o prazo de permanência prorrogado de acordo com o inciso III do artigo anterior;



- III. Inviável e o empreendimento inapto para continuar participando do sistema de incubação da **IAGRAM**.

§ 1º. Ao empreendimento considerado apto será conferido o correspondente Certificado de Graduação.

§ 2º. Os empreendimentos considerados inaptos serão desligados do sistema de incubação, observado no que couber o Capítulo VIII deste Regimento.

### **Seção III – Dos Projetos de Inovação**

**Artigo 22.** Também integra o sistema de incubação da **IAGRAM** apoio a projetos de inovação apresentados por empresas já estabelecidas no mercado.

**Artigo 23.** Os projetos de inovação apresentados:

- I. **Deverão ter por objetivo:** a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social de forma que resulte em novos ou aprimorados produtos ou processos;
- II. **Terão como forma de acesso:** a submissão de projeto à apreciação da Gerência Executiva;
- III. **Terão o prazo de permanência** estabelecido caso a caso, com base no cronograma físico de execução do projeto apresentado podendo ser prorrogado por decisão da Gerência Executiva da incubadora.

**Artigo 24.** A prorrogação de prazo de que trata o inciso III do artigo 18, o inciso III do artigo 20 e o inciso III do artigo 23 deve ser solicitada à Gerência Executiva da incubadora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo vigente com a devida justificativa.

## **CAPÍTULO VII DO ACESSO AO SISTEMA DE INCUBAÇÃO**

**Artigo 25.** O acesso ao sistema de incubação da **IAGRAM** dar-se-á por processos seletivos disciplinados por Editais, nos quais estarão estabelecidos fases, critérios e prazos para apresentação e seleção de propostas, dentre outras questões.

**Parágrafo único:** Os empreendedores interessados no sistema de incubação deverão submeter proposta ao processo seletivo na forma estabelecida e através dos meios disponibilizados pela incubadora a cada Edital lançado.

**Artigo 26.** Os processos seletivos de que trata o artigo anterior:

- I. Iniciar-se-ão com a divulgação dos respectivos Editais;
- II. Serão conduzidos pela Gerência Executiva da incubadora;
- III. Terão as avaliações das propostas submetidas realizadas por comissões especialmente constituídas para esse fim pela Gerência Executiva da incubadora;
- IV. Serão concluídos com a assinatura pelas partes, incubadora e incubado, de documento jurídico no qual estarão estabelecidas as relações de direitos e deveres.

§ 1º. As comissões de que trata o inciso III do presente artigo serão compostas por profissionais qualificados e experientes, devendo pelo menos dois de seus membros serem externo à incubadora.

§ 2º. As propostas aprovadas / classificadas nos processos seletivos se reverterão no projeto a ser desenvolvido com o apoio do sistema de incubação da **IAGRAM**.

## **CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO**

**Artigo 27.** O desligamento do sistema de incubação da **IAGRAM** dar-se-á a qualquer momento:

- I. Por iniciativa dos empreendedores incubados;
- II. Por conclusão da pré-incubação;
- III. Por conclusão da incubação;
- IV. Por iniciativa da incubadora.

**Parágrafo único:** Os desligamentos de que tratam os incisos II e III deste artigo estão disciplinados, respectivamente, no artigo 18 e no artigo 20 deste Regimento Interno.

**Artigo 28.** O desligamento de que trata o inciso IV do artigo anterior dar-se-á quando:

- I. O resultado do monitoramento e avaliação for considerado insuficiente para permanência do empreendimento no sistema de incubação.
- II. A Gerência Executiva da incubadora, de acordo com o inciso III do artigo 18, o inciso III do artigo 20 e o inciso III do artigo 23 deste regimento, decidir pela não prorrogação do prazo de permanência no sistema de incubação;
- III. Houver infração a quaisquer artigos deste Regimento ou de quaisquer cláusulas dos demais instrumentos jurídicos que regem seu sistema de incubação;
- IV. Houver desvio na execução da proposta aprovada quando da admissão do empreendimento ao sistema de incubação, sem a anuência da incubadora;
- V. Houver exercício de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade da IAGRAM e da UFERSA;
- VI. Houver riscos à segurança humana ou ambiental e ao patrimônio da IAGRAM e da UFERSA;
- VII. Houver insolvência do empreendimento admitido no sistema de incubação.

**Artigo 29.** Independente da motivação do desligamento, será exigido dos empreendedores responsáveis pelo empreendimento desligado:

- I. A devolução em perfeitas condições das máquinas, equipamentos e instalações cujo uso lhes tenha sido permitido, e
- II. Que estejam em dia com todas as suas obrigações para com a **IAGRAM** e com a UFERSA.

## **CAPÍTULO IX DO SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Artigo 30.** Para preservar a segurança e sigilo das atividades desenvolvidas na IAGRAM será permitido acesso às instalações da incubadora exclusivamente a pessoas previamente autorizadas e credenciadas e a circulação das mesmas restringir-se-á às áreas de uso comum e a área de uso individual pelo empreendedor ou pelo empreendimento ao qual esteja em visita ou vinculado.

**Artigo 31.** Quando julgar necessário, a **IAGRAM** deverá orientar os empreendedores incubados a providenciar o registro de seus produtos ou processos.

**Artigo 32.** Questões envolvendo geração de novos negócios e transferência de tecnologia a partir das atividades de estudo, pesquisa e extensão desenvolvidas na UFERSA serão tratadas caso a caso pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da instituição.

**Artigo 33.** A **IAGRAM** não se responsabiliza em nenhuma hipótese por quebra de sigilo de propriedade intelectual relacionadas às atividades nela desenvolvidas.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 34.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da incubadora, encaminhando-os quando julgar necessário à Comissão Gestora do Programa de Incubadoras de Empreendimentos da UFERSA.

**Artigo 35.** O presente Regimento Interno entrará em vigor após apreciação e aprovação pelo CONSUNI conforme estabelecido nos Artigos 20 e 27 da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 002/2015-CONSUNI, de 11 de fevereiro de 2015.

Mossoró – RN, 2018.